



República Federativa do Brasil
Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO.

Versam a presente justificativa sobre a renovação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO.**

A renovação da contratação deste serviço justifica-se diante das exigências legais de melhorias de eficiência e a locação de software tributário com NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, assim como a modernização e informatização dos sistemas, conforme as exigências dos Tribunal de Contas e demais normas da administração pública aplicadas a matéria. A modernização da tecnologia da informação proporcionou maior transparência dos gastos públicos e maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos gastos públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle no sentido de proporcionar maior transparência, além de otimizar a gestão de processos desta Prefeitura.

O ato de emitir NFS-e faz com que a empresa fique dentro da lei, evite autuações, processos judiciais e multas, e seja vista pelo mercado como uma organização idônea e profissional. Portanto, trata-se de uma nova ferramenta no fortalecimento da gestão pública municipal, que tem por objetivo principal trazer inovação para a área tributária municipal.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O presente trabalho de serviços técnicos singular consiste em um estudo detalhado sobre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Para tanto, deve-se saber que a Constituição Federal de 1988 exige, como regra, a realização de procedimento licitatório através da competição entre os interessados. Porém, excepcionalmente, autorizou que o legislador ordinário estabelecesse hipóteses de contratação direta.

Desta feita, justificamos a renovação da contratação da Empresa do Sistema SIAP (LUCIO E. S. BEMERGUY EIRELI), inscrita no CNPJ: 83.376.210/0001-06, que deverá vir a implantar no Departamento de Tributação e Cadastro do Município de Monte Alegre/PA, banco de dados atualizados e totalmente personalizável, possuindo equipe já treinada e sempre sendo atualizados quanto a implantação de atualizações no sistema, bem como tendo grande expertise em nossa região na questão tributária. E com base legal no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 13, o objetivo é contratar a prestação de um **serviço de natureza singular**. Além disso, este serviço precisa ser prestado por profissional com **notória especialização**. Logo, conclui-se que os serviços de "**natureza singular**", são características do serviço, no passo que "**notória especialização**" é uma característica do profissional que irá prestá-lo. Nesse sentido é que a Súmula nº 252 do TCU, que assim dispõe:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço** e notória especialização do contratado.

Por ser serviço singular, entende-se aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou **empresa de especial qualificação**, consideram-se singulares os serviços marcados pelas características pessoais de seu executor. Dizer que um serviço é singular não significa que ele seja único, ou seja, o mesmo serviço pode ser prestado por diversas pessoas ou empresas, porém, cada



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

qual apresenta um traço de individualidade que lhe é próprio, fazendo com que o serviço prestado por determinado profissional ou empresa seja mais interessante para a Administração Pública por melhor atender o interesse público.

A escolha ainda se justifica pela necessidade urgente de continuidade dos serviços oferecidos Departamento de Tributos, visto que não podemos parar, bem como precisamos implantar diversos serviços ainda não oferecidos aos contribuintes e munícipes, assim como precisamos continuar com a emissão das Nota Fiscal Serviços Eletrônica-NFS-e, sua emissão além de ser obrigatória, é importante por diversos motivos: manter a empresa regular, garantir os direitos do consumidor, recolher tributos, entre outras obrigações correlatas.

Planejar é insito à atividade de administrar. O planejamento, portanto, não é atividade submetida a juízo de oportunidade e conveniência. Constitui dever do gestor manejar o recurso público de forma eficaz e eficiente para gerar o maior benefício para a sociedade. E no quesito de melhora da arrecadação, é importante frisar os dados financeiros da arrecadação, por exemplo o ISS que obtivemos um aumento substancial na arrecadação do citado tributo.

Nesse contexto, diante da singularidade dos serviços que serão prestados e da comprovação da notória especialização, solicitamos a renovação do contrato da empresa para a prestação de serviços para administração pública através de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO PREÇO PROPOSTO:

Em relação ao valor da contratação, a referida empresa apresentou proposta anual no valor de **R\$ 176.400,85 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a 365 dias, no entanto, a contratação ocorrerá a partir da data de 18 de janeiro corrente, correspondendo a 348 dias do exercício vigente, no valor (diário) de **R\$ 483,29 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)**, totalizando **R\$ 168.184,92 (cento e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, valor este, compatível com preço praticado em mercado.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito à razão de uma melhor organização, otimização dos processos, exigências legais de melhorias de eficiência e controle e para a fiscalização da arrecadação municipal, além de se obter maiores informações das atividades econômicas em desenvolvimento no município, bem como melhorar as condições e estrutura de trabalho dos servidores do Departamento Tributário, proporcionando dessa forma, um melhor atendimento aos nossos munícipes e contribuintes, é que justificamos a necessidade urgente da renovação da contratação da Empresa LUCIO E. S. BEMERGUY EIRELI.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças, em 10 de janeiro de 2023.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças